

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 4453/2006 — AP

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, na sua reunião de 30 de Junho de 2006, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a alteração ao quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares								Observações
			Quadro existente			A criar	A extinguir	Quadro novo			
			Provisões	Vagos	Total			Provisões	Vagos	Total	
Dirigente		Chefe de divisão	4	1	5	4	0	4	5	9	
		Director de proj. municipal ...	1	2	3	0	1	1	1	2	

19 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 4454/2006 — AP

A Dr.ª Isaura Pedro, presidente da Câmara Municipal do Município de Nelas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município de Nelas, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 8 de Agosto de 2006, que se anexa.

O projecto de regulamento ficará exposto na Divisão Administrativa e Financeira desta autarquia para consulta dos interessados, os quais poderão, sobre o mesmo, formular por escrito, perante a presidente da Câmara Municipal, as observações tidas convenientes.

9 de Agosto de 2006. — A Presidente da Câmara, *Isaura Pedro*.

Projecto de regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município de Nelas

Nota justificativa

Considerando que a educação pré-escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;

Considerando que o programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar visa apoiar as famílias no desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa, de acordo com as suas necessidades;

Considerando que, no ensino pré-escolar, o Ministério da Educação recomenda uma componente lectiva de cinco horas diárias, ou seja, vinte e cinco horas semanais, e que este horário nem sempre corresponde às necessidades das famílias, é objectivo primordial deste município proporcionar actividades para além destas cinco horas diárias, designadas por «componente de apoio à família», bem como actividades durante as interrupções lectivas, as quais visam suprir essas necessidades;

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelo n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelas alíneas b) e c) do n.º 3 da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 10 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, vem a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, definir o regulamento do funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município de Nelas.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem por objecto definir o funcionamento dos serviços de apoio à família, nomeadamente:

- Fornecimento de almoço;
- Prolongamento de horário;
- Actividades nas interrupções lectivas.

2 — As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Nelas ou em espaços alternativos que reúnam as condições técnicas e funcionário com o número mínimo de 8 crianças no serviço de refeições e 10 no serviço de prolongamento de horário. As actividades nas interrupções lectivas serão igualmente desenvolvidas com o número mínimo de 10 crianças.

3 — As actividades anteriormente descritas só serão desenvolvidas se os espaços físicos dos estabelecimentos reunirem as necessárias condições técnicas ou existam espaços alternativos adequados para o efeito.

Artigo 2.º

Cooperação e responsabilidade

A disponibilização dos serviços apresentados no artigo anterior resulta de uma cooperação cujas responsabilidades consistem nos seguintes objectivos:

1) O órgão de gestão do agrupamento de escolas e ou a direcção pedagógica do jardim-de-infância, em articulação com a autarquia e os pais e encarregados de educação, definem anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no projecto educativo do jardim-de-infância;

2) A Câmara Municipal de Nelas, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação do mesmo.

Artigo 3.º

Obrigações da Câmara Municipal de Nelas

A Câmara Municipal compromete-se:

1) A definir, anualmente, para cada um dos jardins-de-infância e em conjunto com o órgão de gestão do agrupamento de escolas, pais e encarregados de educação, o horário de funcionamento;

2) A promover a colocação de pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como para as interrupções lectivas;

3) A fornecer refeições e ou prolongar o horário, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades físicas dos edifícios escolares;

4) A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição predefinida;

5) A garantir a manutenção das instalações e equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da componente de apoio à família;

6) A respeitar as normas reguladoras das participações familiares, pela utilização dos serviços, definidas no despacho n.º 300/97, de 9 de Setembro.

Artigo 4.º

Obrigações das famílias

1 — As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade dos serviços da componente de apoio à família, concretamente as